CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS EM PORTUGAL CONTINENTAL E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS

CADERNO DE ENCARGOS

[2022_040CP]

Abril de 2022

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS EM PORTUGAL CONTINENTAL E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1.ª Objeto 4
Cláusula 2.ª Contrato 4
Cláusula 3.ª Prazo contratual 4

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5
Cláusula 4.ª Obrigações do Cocontratante 5
Cláusula 5.ª Especificações técnicas dos combustíveis 6
Cláusula 6.ª Cartões eletrónicos de abastecimento 6
Cláusula 7.ª Serviços associados 7
Cláusula 8.ª Níveis de serviço e requisitos técnicos mínimos 8
Cláusula 9.ª Reporte e monitorização 8
Cláusula 10.ª Obrigações das Contraentes Públicas 9
Cláusula 11.ª Obrigações da AdP SGPS 10
Cláusula 12.ª Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 10

CAPÍTULO III - PREÇOS, FATURAÇÃO E PAGAMENTO 11
Cláusula 13.ª Preços base unitários 11
Cláusula 14.ª Preço contratual 11
Cláusula 15.ª Condições de pagamento 12
Cláusula 16.ª Mora 14

CAPÍTULO IV - MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 14
Cláusula 17.ª Responsabilidade 14
Cláusula 18.ª Sanções contratuais 15
Cláusula 19.ª Força maior 15
Cláusula 20.ª Suspensão da execução contratual por facto imputável às Contraentes Públicas 17
Cláusula 21.ª Resolução do contrato por parte das Contraentes Públicas 17

Cláusula 22.ª Resolução do contrato por parte do Cocontratante 18
Cláusula 23.ª Execução da caução 18
Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante 19
Cláusula 25.ª Cessão da posição contratual da(s) Contraente(s) Pública(s) 19

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS 20
Cláusula 26.ª Dever de sigilo 20
Cláusula 27.ª Tratamento de dados pessoais 20
Cláusula 28.ª Conservação de dados pessoais 22
Cláusula 29.ª Transferência de dados pessoais 22
Cláusula 30.ª Dever de cooperação 23
Cláusula 31.ª Comunicações 23
Cláusula 32.ª Legislação 23
Cláusula 33.ª Foro competente 24
Cláusula 34.ª Direito aplicável e natureza do contrato 24
Cláusula 35.ª Contagem dos prazos 24

ANEXOS 25
ANEXO I - CONTRAENTES PÚBLICAS 26
ANEXO II - QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES ELETRÓNICOS POR CONTRAENTE PÚBLICA 27
ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA DOS DADOS DE FATURAS DE FORNECEDORES 28

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar entre as Contraentes Públicas identificadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e o Cocontratante, cujo objeto consiste no fornecimento de combustíveis em postos de abastecimento públicos em Portugal Continental e para aquisição de serviços associados.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do termo do Contrato, este é válido por 12 (*doze*) meses a contar da data da sua assinatura, ou até que os pagamentos realizados ao Cocontratante, pela totalidade das Contraentes Públicas, perfaçam o montante de €4.600.000,00 (*quatro milhões e seiscentos mil euros*), consoante o evento que ocorra primeiro.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.ª
Obrigações do Cocontratante

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

a) Fornecer gasóleos, gasolinas e *adblue* às Contraentes Públicas, em conformidade com as caraterísticas técnicas e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Assegurar a manutenção do número mínimo de postos de abastecimento públicos por município, próprios ou de terceiros, que aceitam o cartão eletrónico de abastecimento emitido pelo Cocontratante;

c) Não alterar as condições do fornecimento dos combustíveis fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

d) Assegurar às Contraentes Públicas a prestação de serviços de pagamento de portagens e de parqueamentos com associação à via verde, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;

e) Assegurar às Contraentes Públicas a prestação de serviços de pagamento de lavagens e de aspiração de viaturas, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;

f) Nomear um Responsável do Contrato que fará a ligação com o Coordenador do Contrato nomeado pela **AdP SGPS** e com o Gestor do Contrato nomeado por cada uma das Contraentes Públicas no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;

g) Comunicar às Contraentes Públicas quaisquer alterações previsíveis ou que perdurem por períodos superiores a 3 (*três*) dias úteis e que determinem uma situação de indisponibilidade dos postos de abastecimento públicos indicados para assegurar o fornecimento de combustíveis ou uma situação de impossibilidade de prestar os serviços associados previstos nas alíneas anteriores;

h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de combustíveis e de prestação de serviços associados, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pelas Contraentes Públicas;

i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social e/ou o Responsável do Contrato designado;

j) Manter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 5.ª
Especificações técnicas dos combustíveis

Os combustíveis a fornecer pelo Cocontratante às Contraentes Públicas devem cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, nomeadamente o regime previsto no Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 214-E/2015, de 30 de setembro.

Cláusula 6.ª
Cartões eletrónicos

1. O fornecimento de combustíveis e prestação de serviços em postos de abastecimento públicos apenas pode ser realizado mediante a utilização de cartões eletrónicos de abastecimento, emitidos pelo Cocontratante sem custos para as Contraentes Públicas.
2. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem observar os seguintes requisitos e funcionalidades:
   a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
   b) Associação a uma das Contraentes Públicas identificadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco;
   c) Ter obrigatoriamente número e um código PIN associado;
   d) Registo da quilometragem no momento do abastecimento de combustível;
   e) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos de combustível;
   f) Registo das quantidades abastecidas de combustível, com os seguintes dados:
      i. Data, hora e local (posto e localidade) do abastecimento;
      ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
      iii. Preço de referência praticado no momento do abastecimento;
   g) Possibilidade de fixação de limite de abastecimento em valor diário e/ou mensal e/ou anual;
   h) Possibilidade de inibição e alteração de *plafond* de cartões de abastecimento por parte das Contraentes Públicas, através dos meios de comunicação disponibilizados pelo Cocontratante (plataforma ou correio eletrónico), produzindo efeitos imediatos.
3. Após a notificação realizada pela **AdP SGPS** para a emissão inicial de cartões eletrónicos, o Cocontratante deve proceder à sua entrega nas sedes das Contraentes Públicas no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis.
4. Para as emissões seguintes de cartões eletrónicos de abastecimento, o Cocontratante deve disponibilizar nas sedes das Contraentes Públicas os cartões eletrónicos no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis a contar da data de comunicação realizada pelas Contraentes Públicas para o efeito.

5. Para efeitos dos números anteriores, são indicadas no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, as quantidades estimadas de cartões eletrónicos por cada entidade adjudicante.
6. A emissão inicial dos cartões eletrónicos de abastecimento é realizada sem encargos para as Contraentes Públicas.
7. A emissão de segundas vias dos cartões eletrónicos de abastecimento, até um máximo de uma emissão por cartão no decorrer do Contrato, não tem qualquer custo adicional para as Contraentes Públicas.
8. Em caso de dano ou extravio dos cartões, as Contraentes Públicas devem solicitar a anulação do cartão ao Cocontratante, preferencialmente através de plataforma eletrónica ou de mensagem de correio eletrónico, devendo este, a partir do momento da comunicação, proceder ao cancelamento da validade dos cartões.
9. A responsabilidade pelos encargos e prejuízos decorrentes da utilização abusiva dos cartões incumbe ao Cocontratante a partir da comunicação feita pelas Contraentes Públicas nos termos do número anterior.

Cláusula 7.ª
Serviços associados

1. Os cartões eletrónicos de abastecimento emitidos pelo Cocontratante devem possibilitar a sua utilização pelas Contraentes Públicas em serviços de pagamento de:
    a) Portagens e parqueamentos com associação à via verde;
    b) Lavagens automáticas e manuais e aspiração de viaturas.
2. A prestação dos serviços associados prevista no número anterior constitui uma opção das Contraentes Públicas cuja utilização depende de comunicação realizada para o efeito ao Cocontratante, com uma antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data de produção de efeitos, com as seguintes indicações:
    a) Indicação das viaturas abrangidas pela prestação de serviços associados;
    b) Identificação do âmbito dos serviços associados para cada viatura, indicando uma de três opções:
        i. Serviços de pagamento de portagens e de parqueamentos com associação à via verde;
        ii. Serviços de pagamento de lavagens e de aspiração de viaturas; ou
        iii. Serviços de pagamento de portagens e de parqueamentos com associação à via verde e de lavagens e de aspiração de viaturas.
3. Durante o período de vigência do Contrato, as Contraentes Públicas podem solicitar a alteração dos cartões eletrónicos de abastecimento que incluem a faculdade de utilização dos serviços associados, bem como proceder à modificação do âmbito dos referidos serviços.

Cláusula 8.ª
Níveis de serviço e requisitos técnicos mínimos

1. O Cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos previstos na legislação em vigor e no presente Caderno de Encargos.
2. Durante o período de vigência do Contrato, o Cocontratante obriga-se a manter o número de postos de abastecimento públicos, próprios ou de terceiros, indicados na proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior a 2 (*dois*) postos por distrito.
3. As Contraentes Públicas devem comunicar ao Cocontratante qualquer anomalia detetada no abastecimento de combustíveis até ao dia útil seguinte à sua ocorrência.
4. Quando a anomalia for imputável ao Cocontratante, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos anteriores à ocorrência da anomalia.
5. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao Cocontratante uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade dos veículos ou dos postos de abastecimento.
6. O Cocontratante deve disponibilizar, durante os dias úteis, no período entre as 09h00 e as 18h00, o serviço de um centro de atendimento telefónico para a comunicação das anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, a solicitação de apoio técnico, assegurando o seguinte:
   a) Contato telefónico;
   b) Endereço de correio eletrónico;
   c) Registo com um identificador das ocorrências comunicadas.

Cláusula 9.ª
Reporte e monitorização

1. Constitui obrigação do Cocontratante enviar mensalmente relatórios de faturação à **AdP SGPS** e às Contraentes Públicas.
2. Os relatórios de faturação são emitidos tendo em conta a existência de dois perfis diferenciados:
   a) **AdP SGPS** - recebe a informação agregada relativa aos consumos de todas as Contraentes Públicas;
   b) **CONTRAENTES PÚBLICAS** - recebem a informação agregada relativa aos respetivos consumos.
3. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
   i. Identificação da Contraente Pública e respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC);

ii. Quantidade de gasóleos, gasolinas e *adblue* abastecidos em litros;

iii. Valor do abastecimento de gasóleos, gasolinas e *adblue* em euros;

iv. Faturação e quantidades de combustíveis acumuladas desde o início da execução do Contrato diferenciando os gasóleos das gasolinas;

v. Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento de combustíveis;

vi. Valor em euros de portagens com associação à via verde;

vii. Valor de comissões em euros pelo serviço de pagamento de portagens com associação à via verde;

viii. Valor em euros de parqueamentos com associação à via verde;

ix. Valor de comissões em euros pelo serviço de pagamento de parqueamentos com associação à via verde;

x. Quantidade diferenciada de lavagens automáticas e manuais e de aspiração de viaturas;

xi. Valor em euros de lavagens automáticas e manuais e de aspiração de viaturas;

xii. Valor em euros de toda a faturação acumulada desde o início da execução do Contrato.

4. Os relatórios de faturação, no caso das Contraentes Públicas, poderão ser substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, desde que esta contenha a informação constante no número anterior.
5. Os relatórios de faturação devem ser enviados à **AdP SGPS** até ao dia 15 (*quinze*) do mês subsequente ao final do período a que digam respeito.
6. Constitui obrigação do Cocontratante, produzir e enviar, trimestralmente, à **AdP SGPS**, as listagens dos cartões eletrónicos ativos.
7. A omissão de envio dos relatórios de faturação ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida por parte das Contraentes Públicas até à regularização da situação em causa pelo Cocontratante.
8. Para efeitos do disposto no número anterior, as Contraentes Públicas devem notificar previamente o Cocontratante para, num prazo não superior a 5 (*cinco*) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

Cláusula 10.ª
Obrigações das Contraentes Públicas

Constituem obrigações das Contraentes Públicas:

a) Nomear o Gestor do Contrato, para acompanhamento permanente do Contrato e para efeitos de comunicações com o Cocontratante e com a **AdP SGPS**;

b) Comunicar a alteração do Gestor do Contrato;

c) Comunicar à **AdP SGPS** toda a informação relativa à contratação realizada até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;

d) Comunicar, em tempo útil, à **AdP SGPS**, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Contrato e reportar os resultados da monitorização;

e) Facultar à **AdP SGPS** toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados pelo Cocontratante, quando solicitado;

f) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo Cocontratante e que tenham sido aceites, no prazo previsto na cláusula 15.ª do presente Caderno de Encargos;

g) Aplicar sanções contratuais ao Cocontratante, quando estas se mostrem devidas.

Cláusula 11.ª
Obrigações da AdP SGPS

Constituem obrigações da **AdP SGPS**, enquanto Coordenadora do Contrato:

a) Nomear um Coordenador do Contrato para questões referentes à execução global do Contrato;

b) Prestar esclarecimentos às Contraentes Públicas sobre os termos do Contrato e coligir as reclamações daquelas sobre a execução contratual;

c) Negociar com o Cocontratante, em nome e representação das Contraentes Públicas, a realização de modificações ao Contrato, nos casos legalmente admitidos;

d) Monitorizar a execução do Contrato;

e) Sugerir às Contraentes Públicas a aplicação de sanções contratuais ao Cocontratante;

f) Executar, em seu nome ou em representação da(s) Contraente(s) Pública(s), a caução prestada, em caso de incumprimento das obrigações contratuais pelo Cocontratante.

Cláusula 12.ª
Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
PREÇOS, FATURAÇÃO E PAGAMENTO

Cláusula 13.ª
Parâmetros base

Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, fixam-se os seguintes parâmetros base relativos aos preços a pagar pelas Contraentes Públicas pelos bens e serviços objeto do contrato a celebrar:

a) Para o fornecimento de combustíveis rodoviários - gasóleos e gasolinas – o desconto mínimo de 0,12 €/litro, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, valor esse a subtrair aos preços de referência por litro de combustível praticados pelo Cocontratante e em vigor no momento do abastecimento;

b) Para os serviços de pagamento de portagens e de parqueamentos previstos na alínea *a)* do n.º 1 da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, a comissão máxima de 1% relativa aos valores devidos de portagens e parqueamentos associados à via verde, à qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

c) Para os serviços de pagamento de lavagens e de aspiração de viaturas previstos na alínea *b)* do n.º 1 da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, o desconto mínimo de 10%, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, valor esse a subtrair aos preços de referência do serviço de lavagem e de aspiração de viaturas praticados pelo Cocontratante e em vigor no momento da utilização.

Cláusula 14.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento de combustíveis rodoviários - gasóleos e gasolinas - em postos de abastecimento públicos em Portugal Continental, as Contraentes Públicas devem pagar ao Cocontratante o valor devido pela quantidade de combustível efetivamente abastecido, cujo montante resulta da aplicação do desconto unitário indicado na proposta adjudicada ao preço de referência por litro praticado pelo Cocontratante no momento do abastecimento, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.
2. Pelo fornecimento de *adblue* e outros combustíveis em postos de abastecimento públicos em Portugal Continental não incluídos no número anterior, as Contraentes Públicas devem pagar ao Cocontratante a quantidade efetivamente fornecida, cujo montante resulta da aplicação do

preço de referência por litro praticado pelo Cocontratante no momento do abastecimento sem qualquer desconto unitário, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.

3. Pela prestação dos serviços associados de pagamento de portagens e de parqueamentos, as Contraentes Públicas devem pagar ao Cocontratante os valores devidos de portagens e parqueamentos associados à via verde, acrescidos da respetiva comissão indicada na proposta adjudicada, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
4. Pela prestação dos serviços associados de pagamento de lavagens e de aspiração de viaturas, as Contraentes Públicas devem pagar ao Cocontratante os valores devidos pelos serviços, cujo montante resulta da aplicação do desconto percentual indicado na proposta adjudicada ao preço de referência do serviço de lavagem e de aspiração de viaturas praticado pelo Cocontratante no momento da respetiva utilização, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.
5. Os preços indicados incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Contraentes Públicas.

Cláusula 15.ª
Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela(s) Contraente(s) Pública(s), nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas a emitir pelo Cocontratante às Contraentes Públicas devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
3. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
   a) Ser emitida mensalmente para cada Contraente Pública identificada no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos;
   b) Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, devendo obrigatoriamente conter toda a informação relevante que permita a correta identificação das diversas parcelas que compõem o valor a faturar, quer discriminadas por cartão, quer agregadas no total, nomeadamente os seguintes dados:
      i. Data e local do abastecimento;
      ii. Indicação do combustível fornecido e respetivas quantidades, diferenciando os combustíveis (gasóleos ou gasolinas);
      iii. Preço de referência por litro praticado no momento de abastecimento;
      iv. Valor do desconto unitário aplicado
      v. Quilometragem no momento do abastecimento;
      vi. IVA à taxa legal aplicável;

c) As faturas relativas aos serviços de pagamento de portagens e de parqueamentos com associação à via verde deverão ser acompanhadas da seguinte informação:

   i. Data e local da portagem ou do parqueamento;
   ii. Valor pago de portagens;
   iii. Valor pago de parqueamentos;
   iv. Valor de comissão pelo serviço de pagamento de portagens;
   v. Valor de comissão pelo serviço de pagamento de parqueamentos;

d) As faturas relativas aos serviços de pagamento de lavagens e de aspiração de viaturas deverão ser acompanhadas da seguinte informação:

   i. Data e local da lavagem ou da aspiração das viaturas;
   ii. Valor pago de lavagens das viaturas;
   iii. Valor pago de aspirações das viaturas;

e) A informação das faturas remetida às Contraentes Públicas deve igualmente ser comunicada pelo Cocontratante à **AdP SGPS**.

4. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, as faturas podem ser emitidas pelo Cocontratante em formato papel disponibilizando concomitantemente por cada fatura emitida a respetiva informação em formato eletrónico certificado (i.e. XML), de acordo com a especificação para a integração automática dos dados de faturas de fornecedores do Grupo AdP constante no **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
5. A informação indicada na parte final do número anterior, nomeadamente a informação em formato eletrónico (i.e. XML) das faturas emitidas, deverá ser disponibilizada às Contraentes Públicas até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao mês de emissão das faturas.
6. Decorrido o período transitório referido no n.º 4 da presente cláusula, ou durante esse período se for do interesse do Cocontratante, as faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
7. As faturas eletrónicas deverão cumprir as regras gerais estabelecidas na versão em vigor do documento "*Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)*", disponível em https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240.
8. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. Caso se verifiquem erros na emissão das faturas, as mesmas podem ser recusadas pelas Contraentes Públicas e devolvidas ao Cocontratante para sua correção e nova emissão, reiniciando-se o prazo de pagamento referido no número anterior.
10. A falta de pagamento dos valores contestados pela(s) Contraente(s) Pública(s) não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
12. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.ª
Mora

1. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites dentro do prazo estipulado na cláusula anterior apenas constitui em mora a Contraente Pública responsável pelo pagamento da fatura e apenas quanto aos fornecimentos ou serviços abrangidos pelas faturas não liquidadas.
2. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.
3. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável às Contraentes Públicas não são devidos juros de mora por estas entidades.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª
Responsabilidade

1. O Cocontratante deve indemnizar as Contraentes Públicas por quaisquer danos, custos, perdas ou despesas que decorram de factos que consubstanciem um incumprimento contratual e que lhes sejam imputáveis ou que sejam agravados pela sua ação ou omissão.
2. As Contraentes Públicas gozam de direito de regresso sobre o Cocontratante sempre que tiverem de indemnizar terceiros ou de proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza com fundamento na violação de direitos de terceiros pelo Cocontratante.

Cláusula 18.ª
Sanções contratuais

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos confere às Contraentes Públicas o direito de aplicação de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Em caso de incumprimento da obrigação de manutenção do número de postos de abastecimento públicos indicados na proposta adjudicada, nos termos previstos na alínea *b)* da cláusula 4.ª e no n.º 2 da cláusula 8.ª, por impossibilidade temporária ou definitiva de postos de abastecimento indicados na proposta, pode ser aplicada uma sanção contratual até €500,00 (*quinhentos euros*) por cada dia de indisponibilidade e por cada posto;
   b) Em caso de incumprimento da obrigação de comunicação referida na alínea *g*) da cláusula 4.ª, pode ser aplicada uma sanção contratual até €100,00 (*cem euros*) por cada dia de atraso;
   c) Em caso de incumprimento dos prazos estabelecidos nos n.ºs 3 e 4 da cláusula 6.ª para a emissão de cartões de abastecimento, poderá ser aplicada, pelo destinatário dos cartões, uma sanção contratual de €100,00 (*cem euros*) por cada cartão em falta e dia de atraso;
   d) Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na cláusula 9.ª poderá ser aplicada uma sanção contratual de €250,00 (*duzentos e cinquenta euros*) por cada relatório em falta e dia de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as Contraentes Públicas têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante, a(s) Contraente(s) Pública(s), pode(m) aplicar-lhe uma sanção contratual até 20% do valor global do Contrato.
5. A(s) Contraente(s) Pública(s), pode(m) descontar o valor das sanções devidas nos termos da presente Cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante abrigo do Contrato.
6. As sanções contratuais previstas na presente Cláusula não obstam a que a(s) Contraente(s) Pública(s) exija(m) uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
   a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
   b) Sejam alheias à sua vontade;
   c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
   d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias;
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. Caso o evento comunicado possa ser considerado de força maior conforme o disposto na presente cláusula, será determinada a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.ª
Suspensão da execução contratual por facto imputável às Contraentes Públicas

1. A falta ou atraso no pagamento das faturas emitidas pelo Cocontratante e que tenham sido aceites apenas determinam a suspensão dos fornecimentos e prestação dos serviços contratados quanto às Contraentes Públicas em relação às quais se verifica uma situação de incumprimento.
2. A suspensão dos fornecimentos e prestação dos serviços contratados nas situações descritas no número anterior só pode ter lugar após o envio à Contraente Pública em falta de pré-aviso, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 (*vinte*) dias relativamente à data prevista para suspensão.
3. Do pré-aviso referido no número anterior devem constar o motivo da suspensão dos fornecimentos e prestação dos serviços contratados, os meios ao dispor para evitar a suspensão, as condições de restabelecimento, bem como os preços dos serviços de suspensão e restabelecimento devidos por facto imputável às Contraentes Públicas.
4. Ainda que decorrido o prazo de pré-aviso referido no n.º 2, a suspensão dos fornecimentos e prestação dos serviços contratados por facto imputável às Contraentes Públicas não pode ter lugar no último dia útil da semana ou na véspera de um feriado, apenas podendo ser realizada no dia útil subsequente.
5. A falta de pagamento dos montantes apurados em resultado de acerto de faturação, não permite a suspensão dos fornecimentos e prestação dos serviços contratados quando seja invocada a prescrição ou caducidade pela Contraente Pública, nos termos e pelos meios previstos na lei.

Cláusula 21.ª
Resolução do contrato por parte das Contraentes Públicas

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a(s) Contraente(s) Pública(s) pode(m), conjunta ou isoladamente, a título sancionatório, resolver o Contrato, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação, e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.

3. O direito de resolução referido no n.º 1, quando exercido conjuntamente, é acionado pela **AdP SGPS** em representação de todas as Contraentes Públicas e exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da Cláusula 19.ª relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a(s) Contraente(s) Pública(s) exija(m) uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 22.ª
Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos apenas habilita o Cocontratante a resolver o Contrato quanto às obrigações dos fornecimentos e prestação dos serviços contratados e demais deveres associados quanto à(s) Contraente(s) Pública(s) que se encontrem em situação de incumprimento.
2. O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias, pode ser exercido mediante declaração enviada à Contraente Pública em falta, com conhecimento à **AdP SGPS**, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Contraente Pública cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 23.ª
Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, pode ser executada pela **AdP SGPS**, em seu nome ou em representação da(s) Contraente(s) Pública(s) sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do Contrato ou da lei.
2. A resolução do Contrato pela(s) Contraente(s) Pública(s) não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da

execução, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação da **AdP SGPS**, em seu nome ou em representação da(s) Contraente(s) Pública(s) para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização expressa da **AdP SGPS**, em representação da(s) Contraente Pública(s).
2. A **AdP SGPS**, em representação da(s) Contraente(s) Pública(s), deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
3. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a(s) Contraente(s) Pública(s) pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização expressa da **AdP SGPS**, em representação da(s) Contraente(s) Pública(s), nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª
Cessão da posição contratual da(s) Contraente(s) Pública(s)

1. É permitida a cessão da posição contratual por qualquer uma das Contraentes Públicas determinada por efeito de fusão ou cisão de sociedades, devendo para o efeito o Cocontratante ser notificado das alterações inerentes aos elementos necessários para a faturação.
2. A cessão da posição contratual por qualquer uma das Contraentes Públicas em situações diversas das previstas no número anterior depende de autorização do Cocontratante, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Cocontratante.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª
Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Contraentes Públicas, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a(s) Contraente(s) Pública(s) lhe indique(m) para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 27.ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da(s) Contraente(s) Pública(s), nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da(s) Contraente(s) Pública(s) no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela(s) Contraente(s) Pública(s), ou por quem atue em representação desta(s).
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da(s) Contraente(s) Pública(s), o Cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à(s) Contraente(s) Pública(s) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a(s) Contraente(s) Pública(s) de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/ de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a(s) Contraente(s) Pública(s), por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a(s) Contraente(s) Pública(s):
    a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a(s) Contraente(s) Pública(s) por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente Cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela(s) a(s) Contraente(s) Pública(s), podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 28.ª
Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelas Contraentes Públicas.

2. Dependendo da opção da(s) Contraente(s) Pública(s), o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 29.ª
Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da(s) Contraente(s) Pública(s), exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a(s) Contraente(s) Pública(s) antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 30.ª
Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a(s) Contraente(s) Pública(s) ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da(s) Contraente(s) Pública(s);

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 31.ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre as Contraentes Públicas e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, sem prejuízo do dispostono n.º 2 do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 32.ª
Legislação

1. O cumprimento das prestações contratuais das partes reger-se-á pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.
2. Durante a execução do Contrato, o Cocontratante obriga-se a respeitar toda a legislação e regulamentação aplicáveis à aquisição de bens e serviços.

Cláusula 33.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 34.ª
Direito aplicável e natureza do contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 35.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I

- CONTRAENTES PÚBLICAS

1. AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.;
2. AdP Valor - Serviços Ambientais, S.A.;
3. AdP - Águas de Portugal Internacional - Serviços Ambientais, S.A.;
4. AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A.;
5. ADAM - Águas do Alto Minho, S.A.;
6. AdN - Águas do Norte, S.A.;
7. AdDP - Águas do Douro e Paiva, S.A.;
8. SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.;
9. AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.;
10. AdCL - Águas do Centro Litoral, S.A.;
11. EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.;
12. AdVT - Águas do Vale do Tejo, S.A.;
13. AdTA - Águas do Tejo Atlântico, S.A.;
14. SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A.;
15. AdSA - Águas de Santo André, S.A.;
16. AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.;
17. AdA - Águas do Algarve, S.A..

ANEXO II

- QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES ELETRÓNICOS POR CONTRAENTE PÚBLICA

Contraente Pública	N.º Cartões
AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.	50
AdP Valor - Serviços Ambientais, S.A.	20
AdP - Águas de Portugal Internacional - Serviços Ambientais, S.A.	15
AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A.	5
ADAM - Águas do Alto Minho, S.A.	80
AdN - Águas do Norte, S.A.	300
AdDP - Águas do Douro e Paiva, S.A.	80
SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.	40
AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.	130
AdCL - Águas do Centro Litoral, S.A.	160
EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.	300
AdVT - Águas do Vale do Tejo, S.A.	180
AdTA - Águas do Tejo Atlântico, S.A.	165
SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A.	60
AdSA - Águas de Santo André, S.A.	35
AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.	75
AdA - Águas do Algarve, S.A.	85
	1 780

ANEXO III

- ESPECIFICAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA DOS DADOS DE FATURAS DE FORNECEDORES

(ficheiro fornecido em formato *excel* em anexo ao presente Caderno de Encargos)